





# CLAUSULADO CONTRATUAL CONTRATO AO ABRIGO DE AJUSTE DIRETO N.º 241G000204, PARA AQUISIÇÃO DE INFLIXIMAB 100 MG INJ (ZESSLY), PARA TRIÉNIO 2024-2026

#### Entre:

**UNIDADE LOCAL DE SAÚDE SANTA MARIA, E.P.E.**, adiante designado abreviadamente por ULSSM, com sede na Avenida Professor Egas Moniz, 1649-035 Lisboa, Telefone: 217805330, Fax: 217805605/51, endereço eletrónico: <a href="mailto:compras@chln.min-saude.pt">compras@chln.min-saude.pt</a>, Pessoa Coletiva n.º 508481287, aqui representado pelo Senhor Dr. Francisco António Alvelos de Sousa Matoso, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração e pelo Senhor Dr. Miguel Jorge de Figueiredo Carpinteiro, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o ato, no uso de competência própria, como <a href="mailto:Primeiro Outorgante">Primeiro Outorgante</a>,

Ε

Sandoz Farmaceutica, Lda, com sede na Quinta da Fonte, Rua dos Malhões, 5, Edifício Q56 D. Pedro I, Piso 0, 2770-071 Paço de Arcos, pessoa coletiva n.º 506985261, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra com o capital social de 500.000,00 Euros, representada no ato pelos Senhores Nelson Ricardo de Sá Martins e Jacinto Manuel Reis Branco, na qualidade de Procuradores, os quais têm poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo, como <u>Segundo Outorgante</u>,

#### Considerando que:

- a) A decisão de adjudicação datada de 25/01/2024, praticada por deliberação do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, no uso de competência própria;
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, datado de 25/01/2024, praticado por deliberação do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, no uso de competência própria;
- c) A caução prestada pelo Segundo Outorgante, mediante garantia bancária refa GRE24095, no valor de 86 997,90 €(Oitenta e Seis Mil Novecentos e Noventa e Sete Euros e Noventa Cêntimos);
- d) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela classificação orçamental sob n.º 312611101;
- e) Fazem parte integrante do presente Contrato todos os elementos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

É celebrado o presente Contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

## cláusula 1.a - Objeto do contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer **INFLIXIMAB 100 MG INJ (ZESSLY)**, **PARA TRIÉNIO 2024-2026** ao Primeiro Outorgante, nos termos e nas condições melhor identificadas no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, os quais são parte integrante do presente Contrato.

**cláusula 2.** a – Preço contratual e condições de pagamento









- 1- Pelo fornecimento do bem previsto na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obrigase a pagar ao Segundo Outorgante o preço contratual de 1 739 958,00 € (Um Milhão Setecentos e Trinta e Nove Mil Novecentos e Cinquenta e Oito Euros e Zero Cêntimos), acrescido da taxa legal de IVA em vigor, nos termos previstos no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
- 3- As quantias devidas pelo ULSSM devem ser pagas no prazo máximo de 60 dias após a receção pelo ULSSM das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 4- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens.
- 5- Em caso de discordância por parte do ULSSM quanto às quantias indicadas nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a i) prestar os esclarecimentos necessários; ii) emitir nova fatura corrigida; ou iii) emitir nota de crédito, conforme aplicável.
- 6- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para NIB a indicar nas respectivas facturas.
- 7- Sem prejuízo do previsto no artigo 26.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 53/2022, de 12 de agosto, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do ULSSM, o fornecedor tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

### cláusula 3.a - Gestor do contrato

- 1- O acompanhamento da execução do contrato a celebrar, será efetuada pelo
   Diretor do Serviço de Gestão Técnico Farmacêutica, com domicílio profissional na sede do Primeiro Outorgante.
- 2- O gestor do contrato tem por função o acompanhamento e avaliação do bom cumprimento do contrato nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

### **cláusula 4.ª** – Cessão de créditos ou constituição de garantias

- 1- O fornecedor não poderá ceder ou dar como garantia quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, sem prévio acordo escrito do ULSSM.
- 2- Pelo incumprimento do disposto no número anterior, o fornecedor vincula-se a indemnizar o ULSSM, a título de cláusula penal, numa quantia equivalente a 10% do valor cedido ou dado como garantia, caso o ULSSM o solicite.

## cláusula 5.a - Proteção de dados pessoais

- 1- Para efeitos da execução e ao abrigo do Contrato, o ULSSM e o fornecedor procedem às seguintes atividades de tratamento de dados pessoais:
  - a) O fornecedor trata dados pessoais de representantes, trabalhadores e/ou utentes do ULSSM;
  - b) O ULSSM trata dados pessoais de representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores do fornecedor.





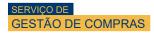




- 2- O tratamento dos dados pessoais encontra-se limitado, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alíneas b) e c) do RGPD, a finalidades exclusivamente relacionadas com a execução da prestação de serviços ou com o cumprimento de obrigações jurídicas a que o ULSSM e o fornecedor estejam adstritos.
- 3- O ULSSM e o fornecedor assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venham a ter conhecimento no âmbito do Contrato, extensiva à informação a que os seus trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores tenham acesso, garantindo que os mesmos assumiram um compromisso de confidencialidade.
- 4- O ULSSM e o fornecedor apenas podem transmitir dados pessoais a que tenham acesso por conta do Contrato a terceiros, como seja Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.
- 5- O fornecedor encontra-se expressamente proibido de transmitir a terceiros dados pessoais de utentes e funcionários do ULSSM.
- 6- O ULSSM e o fornecedor obrigam-se a adotar todas as medidas organizativas, técnicas e de segurança necessárias e adequadas para assegurar a confidencialidade, o segredo e a preservação dos dados pessoais a que tenham acesso por conta do Contrato, na medida e na extensão necessárias ao efeito, seja qual for o suporte utilizado.
- 7- Cada uma das partes no Contrato presta assistência à outra, através de medidas técnicas e organizativas necessárias, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos realizados pelos titulares dos dados pessoais, para efeitos do exercício dos seus direitos, nomeadamente do direito de retificação, apagamento ou limitação do tratamento.
- 8- Com a cessação do Contrato, o fornecedor, consoante a decisão do ULSSM, devolvelhe ou elimina todos os dados pessoais, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida abrigo do direito da União Europeia ou da legislação nacional.
- 9- Os dados pessoais relativos ao fornecedor, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores são eliminados no prazo de 4 anos, salvo exista obrigação legal ou contratual que justifique a conservação por prazo superior.

## cláusula 6.a – Vigência do contrato

- 1- O contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura (mas nunca antes de 01 de janeiro de 2024), sem prejuízo do disposto no número 2 desta cláusula.
- 2- Se o contrato for reduzido a escrito, o contrato só pode começar a produzir efeitos nos seguintes termos, conforme aplicável:
  - a) Caso o contrato tenha um valor contratual superior a € 950.000,00, o mesmo só pode produzir efeitos, materiais e financeiros, a partir da notificação do visto do Tribunal de Contas em sede de fiscalização prévia e do pagamento dos respetivos emolumentos;
  - b) Caso o contrato tenha um valor contratual inferior ou igual a € 950.000,00, mas superior a € 750.000,00, o mesmo pode produzir efeitos materiais a partir da data da sua assinatura e efeitos financeiros apenas a partir da notificação do visto do









Tribunal de Contas em sede de fiscalização prévia e do pagamento dos respetivos emolumentos;

- c) Caso o contrato tenha um valor contratual inferior a € 750.000,00, o mesmo pode produzir efeitos materiais a partir da data da sua assinatura, sem prejuízo de fiscalização prévia nos casos aplicáveis, melhor descritos no n.º 2 do art. 48.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC).
- 3- Em qualquer dos casos, o contrato cessa os seus efeitos a 31 de dezembro de 2026, ou com o consumo da totalidade das quantidades, consoante o que ocorrer primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 4- As quantidades objeto deste contrato referem-se a estimativas (ainda que não possam ser ultrapassadas), não podendo o fornecedor reclamar, seja a que título for, qualquer indemnização pelo facto de o consumo efetivo ficar aquém do consumo estimado.

## cláusula 7.a – Revisão dos preços

No caso dos medicamentos, os preços contratualizados serão automaticamente revistos em baixa durante a vigência do contrato, sempre que sejam fixados preços de venda ao armazenista mais baixos, por força de:

- a) (re)avaliação prévia de medicamentos, ao abrigo de contrato celebrado pelo titular de AIM com o Infarmed, I.P., nos termos de DL n.º 97/2015, conjugado com Portaria n.º 195-A /2015;
- b) revisão anual de preços, nos termos de DL n.º 97/2015, conjugado com art. 20.º da Portaria n.º 195-C/2015.

### cláusula 8.a – Comunicações e notificações

- 1- Salvo quando forma especial for exigida, todas as comunicações entre as partes na fase de execução do contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta, telefax ou correio eletrónico, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:
  - a) Unidade Local de Saúde Santa Maria, E.P.E.

A/C Serviço Gestão de Compras

Ava Professor Egas Moniz, 1649-035 Lisboa

Telefax: 217805605/51

Correio eletrónico: compras@ulssm.min-saude.pt.

b) Sandoz Farmaceutica, Lda

Quinta da Fonte, Rua dos Malhões, 5, Edifício Q56 D. Pedro I, Piso 0, 2770-071 Paço de Arcos

Correio eletrónico: concursos.hospitalares@sandoz.com

- 2- Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
- 3- As comunicações efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerarse-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso.









- 4- Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax, cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à parte que tiver emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.
- 5- Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do presente contrato, são convencionadas as moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula.
- 6- A alteração das moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula deve ser comunicada à outra Parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva alteração.

Lisboa, 28 de fevereiro de 2024

Pelo Primeiro Outorgante,

Assinado por: **FRANCISCO ANTÓNIO ALVELOS DE SOUSA MATOSO** Num. de Identificação: Data: 2024.03.01 17:12:38+00'00'

Assinado por: **MIGUEL JORGE DE FIGUEIREDO CARPINTEIRO** Num. de Identificação: Data: 2024.03.01 17:22:05+00'00'

Pelo Segundo Outorgante,

NELSON

Assinado de forma digital por NELSON

RICARDO DE RICARDO DE SA MARTINS

SA MARTINS

Dados: 2024.02.29
09:53:12 Z

JACINTO

MANUEL

REIS BRANCO

Assinado o digital por MANUEL R

Dados: 202
09:52:09 Z

Assinado de forma digital por JACINTO MANUEL REIS BRANCO Dados: 2024.02.29

SERVIÇO DE GESTÃO DE COMPRAS